



LEI MUNICIPAL Nº 299/2011 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 258/2011 DE 20.07.2009.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e, eu Maria do Socorro Pelaes, Prefeita Municipal, Nos termos da lei Orgânica, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 258/2009, de 20 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Gestor será integrado por 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) suplentes de forma paritária entre a sociedade civil e o poder público, com atuação relacionada à habitação, tendo a seguinte composição, de acordo com a lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005:

I - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Poder Público Municipal, distribuído da seguinte forma:

- a) - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pela Política de Habitação;
- b) - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social;
- c) - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio ambiente e turismo, responsável pela Política de Meio Ambiente;
- d) - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, responsável pelo Planejamento;
- e) - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal.



Estado do Amapá.
Município de Pedra Branca do Amapari.
CNPJ (MF) n.º 34.925.131/0001-00.
GABINETE DA PREFEITA



II - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes da Sociedade Civil, distribuído da seguinte forma:

- a) - 01(um) representante das entidades empresariais de Pedra Branca do Amapari e 01(um) suplente;
- b) - 01(um) representante titular e 01(um) suplente de organização não governamental;
- c) - 03(três) representantes titulares e 03(três) suplentes da área dos movimentos sociais.

------(NR)''

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Branca do Amapari-Ap, 16 de Dezembro de 2011.


Maria do Socorro Pelaes
Prefeita Municipal